

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO DA AMÉRICA (MACAU), S.A.R.L.

Convocatória

É convocada para o dia 17 de Março do corrente ano a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da sociedade denominada «Banco da América (Macau), S.A.R.L.», em inglês «Bank of America (Macau) Limited» e em chinês «Mei Kwok Ngan Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», que se realizará às 12,00 horas na sua sede, estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 70-76, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração e do parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano económico de 1997.
2. Eleição dos membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral.
3. Aplicação do saldo dos lucros líquidos.
4. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Eva, Tse Kit-Wa*.

(Custo desta publicação \$ 281,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Moinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1998, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação Moinho, Limitada», em chinês «Wing Mao Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Wind Mill Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 246, edifício Macau Finance Center, 10.º andar, «A», freguesia da Sé.

Dois. (Mantém-se).

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, distribuído pelos sócios em quatro quotas iguais, de cinco mil patacas cada.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por quatro gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes todos os sócios.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação de Tapete Procarpet (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1998, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Kong Wai Luk Raymond;

b) Uma quota no valor de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Afonso Ma; e

c) Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Sio Tong.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, Kong Wai Luk Raymond, Afonso Ma e Cheong Sio Tong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem

assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Declarou a quarta outorgante:

Que dá o pleno consentimento à cessão de quota que o seu marido acaba de efectuar.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Ricardo Sá Carneiro*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Son Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1998, lavrada a fls. 142 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Son Wai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Son Wai, Limitada», em chinês «Son Wai Chi Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Son Wai Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.º 13, rés-do-chão, edifício Tin Fai, freguesia de Santo António.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Song Bai Feng; e

b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Cai Guangxiang.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral sócio Song Bai Feng, e gerente o sócio Cai Guangxiang.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial San Kin Tai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1998, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial San Kin Tai, Limitada», em chinês «San Kin Tai Chi Ip Iao Han Kong Si» e em inglês «San Kin Tai Property Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, edifício comercial I Tak, 23.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, equivalentes a sessenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de quatro mil patacas cada, subscritas pelos sócios Shen, Huimin, Luo Zhihai e Huang Yihan, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;

b) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

d) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

h) Contratar mão-de-obra; e

i) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o sócio Shen, Huimin;

b) Gerente: o sócio Luo Zhihai; e

c) Gerente: o sócio Huang Yihan.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Oficina de Ferreiro e Serralheiro Veng Ngai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1998, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre José Lei e Li Yin Ling, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Veng Ngai, Limitada», em chinês «Veng Ngai Loi Tit Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Veng Ngai Workshop of Blacksmith and Locksmith Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada de D. Maria II, n.º 11 a 21, edifício industrial Cheong Long, bloco X, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de metalurgia e serralharia, e comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio José Lei; e
- b) Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Li Yin Ling.

Parágrafo primeiro

A quota de noventa mil patacas, subscrita por José Lei, é realizada através do estabelecimento «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Veng Ngai», sito na Estrada de D. Maria II, rés-do-chão, bloco X, edifício industrial Cheong Long, de que é proprietário.

Parágrafo segundo

Ao estabelecimento referido no parágrafo anterior é atribuído o valor de noventa mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos sócios e pelos seus herdeiros.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio José Lei, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Gonçalo Pinheiro Torres*.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração de Propriedades Luen San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1998, exarada de fls. 27 a 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação referida em epígrafe, que se regulará pelo pacto social reproduzido em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Luen

San, Limitada», em chinês «Luen San Mat Ip Kwun Lei Iao Han Cong Si» e em inglês «Luen San Property Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Beco da Praia Grande, n.º 5, rés-do-chão, edifício Hoi Tin, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a actividade de administração de imóveis, em regime de propriedade horizontal, ou não.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Tsang Kam Pui;
- b) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Wong Hoi Po;
- c) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Chung Bun;
- d) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Lo Kin Shing; e
- e) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Wong Kin Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Tsang Kam Pui, e gerentes os sócios Wong Hoi Po, Chung Bun, Lo Kin Shing e Wong Kin Meng, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os actos e contratos, assim como os cheques e demais títulos de crédito, se mostrem assinados conjuntamente de quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *H. Miguel de Senna Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Sea Force, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1998, a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-Q, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Sio Fong, aliás Li Hsiao Fang, aliás Ly Siou Fang, e Chau Yiu Shing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Sea Force, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Sea Force, Limitada», em chinês «Hoi Lek Mao Iek Iau Han Cong Si» e em inglês «Sea Force Trading Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 185-191, edifício Centro Industrial de Macau, 9.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e

sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lei Sio Fong, aliás Li Hsiao Fong, aliás Lysiou Fang, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas; e
- b) Chau Yiu Shing, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas de estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;
- b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;
- c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir; e
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 095,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Wai Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1998, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-Q, deste escritório, foi constituída, entre Chen Weigang e Che Ieng I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Wai Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Wai Fu, Limitada», em inglês «Wai Fu Trading Company Limited» e em chinês «Wai Fu Chon Chut Hao Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 31-33, 5.º andar, «C», edifício Baguio Court, bloco B, freguesia de São Lázaro, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Chen Weigang, com uma quota no valor nominal de setenta mil patacas; e
- b) Che Ieng I, com uma quota no valor nominal de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas de estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente-geral pode delegar os seus poderes, total ou parcialmente, e a sociedade

pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chen Weigang.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, o gerente-geral terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer valores, bens sociais mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens, móveis, imóveis e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir; e

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 10,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Ou Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

澳景灣建築置業有限公司

召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，上午十時正，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HIO KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 10,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Hio Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

曉景灣建築置業有限公司

召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，上午十時十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FONG KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 10,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Fong Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

風景灣建築置業有限公司

召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，上午十時三十分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOU KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 10,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Hou Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

濠景灣建築置業有限公司
召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，上午十時四十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HA KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 11,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Ha Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

夏景灣建築置業有限公司
召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，上午十一時正，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO PUN KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 11,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Pun Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

畔景灣建築置業有限公司
召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，上午十一時十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO I KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 11,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário I Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

怡景灣建築置業有限公司
召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，上午十一時三十分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO SAN KENG VAN, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 11,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário San Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

新景灣建築置業有限公司
召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，上午十一時四十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO ION KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 12,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Ion Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**潤景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，中午十二時正，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HANG KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 12,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Hang Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**恒景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，中午十二時十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO U KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 12,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário U Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**裕景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，中午十二時三十分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO IOK KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 12,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Iok Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**旭景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，中午十二時四十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO MEI KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 15,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Mei Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**美景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午三時正，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO WU KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 15,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Wu Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**湖景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午三時十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO HEI KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 15,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Hei Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**瞻景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午三時三十分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO CHENG KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 15,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Cheng Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**澄景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午三時四十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO CHUI KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 16,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Chui Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**翠景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午四時正，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO FOK KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 16,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Fok Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**福景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午四時十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO FU KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 16,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Fu Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**富景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午四時三十分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO MAN KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 16,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Man Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**文景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午四時四十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO NGA KENG VAN,
S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 17,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Nga Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**雅景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午五時正，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO PAK KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 17,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Pak Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

柏景灣建築置業有限公司

召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午五時十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO POU KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 17,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Pou Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

寶景灣建築置業有限公司

召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午五時三十分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO SON KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 17,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Son Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

順景灣建築置業有限公司

召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午五時四十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO TIM KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 18,00 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Tim Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

憩景灣建築置業有限公司

召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午六時正，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO UN KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 18,15 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Un Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger os órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

源景灣建築置業有限公司

召集會通告

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午六時十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

二、公司領導層成員之選舉；

三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO VA KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 18,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Va Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.
2. Eleger os órgãos sociais.
3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**華景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午六時三十分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

- 一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

- 二、公司領導層成員之選舉；
- 三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO WUI KENG VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 25 de Março de 1998, pelas 18,45 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Investimento Imobiliário Wui Keng Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.
2. Eleger os órgãos sociais.
3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Pedro Afonso Correia Branco*.

**匯景灣建築置業有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十五日，下午六時四十五分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

- 一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告之意見書；

- 二、公司領導層成員之選舉；
- 三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

股東大會主席 白立基

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
NAM VAN, S.A.R.L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para reunir em sessão ordinária, no dia 24 de Março de 1998, pelas 16,30 horas, na sede social, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1-3, 16.º andar, a Assembleia Geral da «Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L.», com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e relatório dos auditores, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997.

2. Eleger novos membros para vagas abertas nos órgãos sociais.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Empar — Empreendimentos Imobiliários, Limitada, (Assinatura ilegível)*.

**南灣發展有限公司
召集會通告**

本公司按照公司組織章程之規定，謹定於一九九八年三月二十四日，下午四時三十分，在澳門羅保博士街一至三號十六樓，召開股東大會，議程如下：

- 一、審議及表決董事會提交截至一九九七年十二月三十一日結算之報告及賬目、監事會報告及核數師之意見書；

- 二、公司領導層空缺之新成員選舉；
- 三、與本公司有關之其他事項。

一九九八年二月十三日於澳門

(Custo desta publicação \$ 438,00)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

Clube Desportivo e Recreativo Outdoor

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Fevereiro de 1998, a fls. 56 do livro de notas n.º 355-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chan Weng Chun, Lei Chi Wang e Hang Sio Wai constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A associação adopta a denominação de «Clube Desportivo e Recreativo Outdoor» e em chinês «Vu Oi Hon Lok Tái Iok Vui».

Dois. A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem intuito lucrativo, de natureza cívica e sócio-recreativo e cultural.

Três. A sede da Associação é em Macau, na Avenida do Nordeste, sem número, edifício Kwong Wa San Chun, bloco 9, 12.º andar, «E».

Artigo segundo

(Fins)

São fins da Associação:

- a) Promover e desenvolver actividades desportivas e recreativas;
- b) Promover relações com outras associações de Macau;
- c) Zelar pelos interesses dos associados; e
- d) Promover realizações de carácter social, cultural, recreativo e turístico em benefício dos associados.

Artigo terceiro

(Associados)

Um. Podem adquirir a qualidade de associados todos os residentes no território de Macau que, independentemente do sexo, se obriguem a cumprir as disposições dos presentes estatutos, bem como as resoluções legais dos órgãos da Associação.

Dois. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá conferir a qualidade de «associado honorário» a quem, no exercício das suas funções, através de auxílio económico ou de qualquer outra natureza, lhe preste relevante apoio.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos em qualquer órgão associativo;
- b) Participar na Assembleia Geral, discutindo, propondo e votando sobre quaisquer assuntos;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, informações respeitantes à vida associativa;
- e) Participar em quaisquer actividades promovidas pela Associação;
- f) Usufruir de todos os benefícios concedidos pela Associação, dentro dos condiciona-

mos que para o efeito tiverem sido determinados; e

g) Pedir auxílio à Associação para a resolução de problemas pessoais.

Dois. São deveres dos associados:

a) Cumprir pontualmente as disposições estatutárias e as deliberações legais dos órgãos associativos;

b) Desempenhar, com zelo, as funções para que forem designados;

c) Contribuir com dedicação para o desenvolvimento das actividades associativas sempre que, para o efeito, forem solicitados; e

d) Pagar a quotização periódica que for fixada pela Direcção.

Artigo quinto

(Admissão do associado)

Um. O candidato a associado deve preencher um boletim apropriado e pagar a jóia que for fixada pela Direcção.

Dois. Considerar-se-á admitido o candidato que, reunindo os requisitos estatutários e as demais condições, tiver sido para o efeito aprovado pela Direcção.

Artigo sexto

(Desistência do associado)

Um. Os associados poderão perder essa qualidade mediante comunicação nesse sentido dirigida por escrito à Direcção.

Dois. Com a comunicação referida no número um o associado entregará o distintivo da Associação, bem como, o respectivo cartão de associado.

Artigo sétimo

(Exclusão de associado)

Um. A Direcção poderá excluir qualquer associado desde que não cumpra os seus deveres legais ou estatutários, ou pratique actos ou omissões que afectem o bom nome da Associação ou a adequada prossecução dos seus fins.

Dois. A exclusão do associado será precedida da instauração de processo disciplinar que se regerá, com as necessárias adaptações, pela lei laboral ao tempo aplicável ao despedimento.

Três. É conferido ao associado excluído o direito de recorrer da respectiva deliberação, por escrito, com efeito suspensivo e no prazo de trinta dias, para a primeira Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Quatro. Da deliberação da Assembleia Geral não caberá qualquer reclamação ou recurso.

Artigo oitavo

Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a comparticipação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

Artigo nono

(Órgãos associativos)

São órgãos da Associação a Assembleia Ge-

ral, a Direcção, a Direcção Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Assembleia Geral: constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo primeiro

(Assembleia Geral: constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo segundo

(Assembleia Geral: convocação)

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Agosto de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

Artigo décimo terceiro

(Assembleia Geral: «quorum» e deliberação)

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o «quorum» do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto de três quartos de todos os associados.

Artigo décimo quarto

(Assembleia Geral: competência)

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

a) Definir as directivas da Associação;

b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;

c) Eleger, por voto secreto, os membros dos corpos gerentes;

d) Deliberar sobre a atribuição de grau de associado honorário às pessoas que hajam praticado serviços relevantes à Associação; e

e) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo quinto

(Direcção: composição)

Um. A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Dois. Na falta ou impedimento, previsivelmente duradouro, de qualquer membro da Direcção, ocupará o cargo o associado que for cooptado pelos restantes membros.

Três. O associado cooptado exercerá o cargo até ao termo do mandato que estiver em curso.

Artigo décimo sexto

(Direcção: reuniões)

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

Três. Nas reuniões ordinárias a ordem de trabalhos é a que tiver sido fixada na reunião anterior; nas reuniões extraordinárias o presidente indicará, por escrito, a respectiva ordem de trabalhos, que será entregue aos demais membros da Direcção com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Quatro. Não é necessária qualquer convocatória se todos os membros da Direcção estiverem presentes e concordarem com os assuntos sobre que vão discutir e deliberar.

Artigo décimo sétimo

(Direcção: deliberações)

Um. A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Dois. Qualquer membro da Direcção pode votar por escrito, se não puder estar presente, ou se não puder fazer-se representar por outro membro.

Artigo décimo oitavo

(Direcção: competência)

Compete à Direcção:

a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;

b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Administrar os bens da Associação;

e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;

f) Contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;

g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;

h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;

- i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;
- j) Elaborar regulamentos internos;
- l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e
- m) Exercer as demais competências que não pertençam legal ou estatutariamente a quaisquer outros órgãos.

Artigo décimo nono

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente e de qualquer um dos membros da Direcção, ou ainda pela assinatura de um ou mais mandatários nomeados pela Direcção, dentro dos limites e nos termos legais estabelecidos no contrato do mandato.

Artigo vigésimo

(Direcção Executiva)

A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por três dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal: constituição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal, eleitos de entre os associados.

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal: competência)

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo vigésimo quarto

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo quinto

(Voto de qualidade)

No caso de empate nas votações da Direcção, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo sétimo

(Extinção da Associação)

Um. A Associação extinguir-se-á por qualquer das causas previstas no artigo cento e oitenta e dois do Código Civil.

Dois. Serão seus liquidatários os membros da Direcção que, ao tempo, estiverem em funções.

Artigo vigésimo oitavo

Nos casos omissos aplicam-se as normas legais que regulam a criação, funcionamento e extinção de associações.

Artigo vigésimo nono

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva a quem são atribuídos todos os poderes legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação, composta pelos três associados fundadores.



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 3 905,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Zhong Xing Indústria Profissional de Vinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1998, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Zhu Jianqi e Cheng Hok Hung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Zhong Xing Indústria Profissional de Vinho, Limitada», em chinês «Zhong Xing Chao Ip Iau Han Cong Si» e em inglês «Zhong Xing Wine Industry Professional Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 139-147, edifício Fu Chat Yuen, 13.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de produção e comércio de vinho, bem como importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zhu Jianqi; e
- b) Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheng Hok Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Zhu Jianqi, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em todos os seus actos, contratos e documen-

tos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, é suficiente a assinatura do gerente Zhu Jianqi.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida ao gerente a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no parágrafo primeiro deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem como, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, designadamente, participação no capital social de outras sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento bens imóveis para a prossecução dos fins sociais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos e obrigar-se em quaisquer outros financiamentos bancários, ou de outra natureza, com ou sem garantias reais;

f) Constituir hipotecas e outras garantias ou ónus sobre bens ou direitos sociais, para a segurança de empréstimos, financiamentos e outras obrigações contraídas pela sociedade; e

g) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, António Baguinho.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

BANCO WENG HANG, S.A.R.L. MACAU

Convocatória

Nos termos do artigo 28.º dos estatutos do «Banco Weng Hang, S.A.R.L.», é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 19 de Março do corrente ano, às 14,30 horas, na sua sede estabelecida na

Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 241, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço, das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1997.

2. Aplicação do saldo de lucros líquidos.

3. Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 11 de Março (quarta-feira) a 19 de Março (quinta-feira) de 1998, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Fung Kin Kwong.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Gestão Imobiliária Nam Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1998, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Gestão Imobiliária Nam Fong, Limitada», em chinês «Nam Fong Mat Ip Kun Lei Iao Han Kong Si» e em inglês «Nam Fong Property Management Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 4.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a administração e gestão imobiliária.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Fomento Predial Xing Hua, Limitada»;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada»; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção Iao Kei, Limitada».

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a um conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Obter quaisquer financiamentos ou empréstimos;

b) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

d) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

g) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

h) Contratar mão-de-obra;

i) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir, aceitar ou não aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Dois. Os membros do conselho de gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o não-sócio Ng, Lai Wong, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional na sede social, o qual também tem a qualidade de presidente do conselho de gerência;

b) Gerente: o não-sócio Wong Kuai, solteiro, maior, natural da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Rua Formosa, n.º 29, 12.º andar, «A»;

c) Gerente: o não-sócio Wong U Un, casado;

d) Gerente: o não-sócio Shi Suisheng, casado;

e

e) Gerente: o não-sócio Pan Xiaoming, casado, todos naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional na sede social.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. O ano social coincide com o ano civil, devendo os balanços anuais ser encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. O lucro líquido e eventuais prejuízos, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, obrigações e despesas, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. As reuniões só poderão ser realizadas se houver a maioria representativa de dois terços dos votos. As deliberações sobre quaisquer alterações ao pacto social serão tomadas por maioria de dois terços dos votos.

Cinco. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 778,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Lok Tung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1998, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Jin Pei e Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Lok Tung, Limitada», em chinês «Lok Tung Sut Ip (Ao Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Lok Tung Real Estate Investment Limited», e tem a sua sede na Rua da Alegria, n.º 93-103, edifício Cheong Meng Garden, bloco 1, rés-do-chão, loja «B», Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, a importação e a exportação de mercadorias diversas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) O sócio Chen Jin Pei subscreve uma quota no valor de sessenta e oito mil patacas; e

b) A sócia Wong Sio Pek, aliás Huang Shaobi, subscreve uma quota no valor de trinta e duas mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados, para o efeito, ambos os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados

conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;

b) Adquirir, alienar, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Dois. Quanto aos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que esteja integralmente paga, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se o sócio titular for declarado falido ou insolvente;

c) No caso do sócio titular, pessoa física, falecer ou ser declarado incapaz ou inábil;

d) Se a quota for objecto de arresto, penhora ou outra medida de apreensão judicial; e

e) Quando a quota for transmitida em violação grave e reiterada das obrigações sociais.

Dois. Para efeitos do disposto neste artigo, o valor da quota é o constante do último mapa de balanço, considerado como tal o que vier a ser aprovado em consequência da decisão de amortização, no prazo de noventa dias após a decisão de amortizar a quota.

Três. A contrapartida deverá ser paga numa única prestação, no prazo de noventa dias, contados da data da aprovação do mapa do balanço referido no número anterior.

Artigo nono

Os lucros serão anualmente distribuídos, após dedução da parte destinada a reservas legais, de acordo com o que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela apo-

sição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo décimo primeiro

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 410,00)

Estatutos da União Internacional das Organizações da Família

Ractificados, com alterações, pela Assembleia Geral, no seu encontro no Cairo — 19 e 20 de Setembro de 1993

CAPÍTULO I

Nome, objectivo, princípios, duração e sede

Artigo primeiro

A União Internacional das Organizações de Família (UIOF) tem como objectivo trabalhar para o bem-estar da família, estabelecendo ligações entre todas as organizações mundiais interessadas.

A União é uma organização mundial, unitária, desconcentrada mas não descentralizada. Portanto, não deve tornar-se uma confederação, nem de facto, nem de direito.

Desempenha a sua missão com respeito pela diversidade de opiniões e características especiais de cada país e de cada cultura.

Artigo segundo

A União é constituída por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A União tem sede em Paris. A sede pode ser transferida para qualquer outro lugar por decisão da Assembleia Geral.

Se as circunstâncias assim o obrigarem, a sede do Secretariado Geral pode ser transferida por decisão do Conselho Geral sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Objecto e meios de acção

Artigo quarto

A União tem por objecto:

Um. Promover e encorajar a coordenação de todas as organizações, públicas e privadas, que partilham os objectivos da União, agrupando-as a todos os níveis, internacional, regional e nacional, de maneira a estudar, em conjunto, os problemas que enfrentam e procurar soluções adequadas.

Dois. Fortalecer os laços de solidariedade entre as famílias em todo o mundo e fazê-las compreender a sua responsabilidade na presença do bem-estar, justiça e paz no mundo.

Três. Representar os interesses das famílias e transmitir as suas necessidades e aspirações às instituições internacionais, sublinhando assim a importância da família na sociedade humana.

Quatro. Apresentar as recomendações da União às instituições nacionais.

Cinco. Promover ou encorajar estudos e pesquisas susceptíveis de melhorar as condições da família na sociedade e contribuir para a sua promoção e bem-estar.

Artigo quinto

Com este objectivo, compete à União:

Um. Reunir a informação necessária para prosseguir os objectivos acima definidos através de um centro de documentação e informação, destinado a assegurar a ligação entre as organizações que já dispõem de documentação e a disponibilizar a informação complementar necessária.

Dois. Assegurar, a nível mundial e regional, a difusão e a troca da informação através de publicações e da organização de encontros internacionais, de forma a, por todos os meios apropriados, satisfazer os pedidos apresentados pelas instituições sociais e da família.

Três. Organizar encontros internacionais, a nível mundial ou regional, tendo em vista estudar os problemas da família, a troca de experiências e a apresentação de recomendações.

Quatro. Organizar conferências e criar comissões, comités e grupos de trabalho.

Cinco. Encorajar, a pedido de organismos nacionais ou internacionais, a promoção da família especialmente através da organização de cursos de formação, da implementação de projectos e experiências para o desenvolvimento social e a procura das fontes de financiamento e dos recursos humanos necessários.

CAPÍTULO III

Os membros, admissão, demissão e exclusão

Artigo sexto

A União é composta por:

Um. membros não-governamentais representados pelas organizações cujos fins contribuem, directa ou indirectamente, para os fins da União definidos nos artigos anteriores;

Dois. Membros governamentais representados por gabinetes estatais responsáveis pela família e assuntos sociais relacionados com a família;

Três. Membros consultivos, governamentais ou não, que adoptaram um estatuto consultivo. Todos os membros da União cujas quotas se encontrem pagas têm os mesmos direitos e regalias.

É permitido aos membros que queiram e exprimam esse desejo quando aderem à União, escolher um estatuto consultivo e assim renunciar ao direito de voto na Assembleia Geral.

A escolha deste estatuto é válida para uma legislatura da Assembleia Geral. Esta escolha

deve ser indicada seis meses após o encerramento da Assembleia Geral.

Salvo deliberação em contrário do Conselho Geral, os membros que não pagaram as quotas respectivas não podem participar na Assembleia Geral.

Artigo sétimo

A admissão dos membros compete ao Comité Executivo, com direito de recurso, sem efeitos suspensivos para o Conselho Geral, pelo Comité Nacional desse país, ou por sete membros da União. A admissão, nestas condições, requer uma maioria dos votos, dos membros ou dos seus representantes.

Caso o Comité Nacional ou a estrutura que o substitua, não exista, a Região deve ser consultada.

Artigo oitavo

Qualquer membro pode demitir-se por aviso, escrito, com antecedência de um ano.

Artigo nono

A pedido do Comité Nacional interessado ou do organismo nacional que o substitui ou mesmo da Região a que pertence, o Conselho Geral pode expulsar membros que, pela sua atitude ou em documento escrito, tenham enganado ou tentado enganar a União, ou se recusem a observar os Estatutos.

Não obstante, o Conselho Geral pode decidir, mesmo que não haja nenhum pedido, sob proposta do Comité Financeiro e sob parecer do Comité Legal e Administrativo, a exclusão de qualquer membro que não pague as suas quotas nos dois anos consecutivos anteriores.

A decisão de exclusão é tomada por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, com direito de recurso, com efeitos, não suspensivos, à Assembleia Geral. Em caso de recurso a Assembleia delibera por maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros presentes ou representados.

CAPÍTULO IV

Gestão e administração

SECÇÃO I

A Assembleia Geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral é o órgão que governa a União. É composto por um máximo de dois delegados por cada membro. Os membros ausentes podem ser representados por procuração.

A Assembleia Geral reúne de quatro em quatro anos.

As Assembleias Gerais podem ser convocadas extraordinariamente quer por decisão do Conselho Geral, votada por maioria de dois terços dos seus membros presentes ou representados, quer a pedido de metade dos membros da União.

Para a votação, cada membro presente ou representado tem direito a um voto.

SECÇÃO II

O Conselho Geral*Artigo décimo primeiro*

O Conselho Geral é o órgão executivo da União. É eleito pela Assembleia Geral por um período de quatro anos. Administra a União.

Os membros do Conselho reúnem-se na qualidade de membros do Conselho e não em representação de um membro em particular. Podem ser escolhidos entre representantes dos seus membros ou entre indivíduos propostos pelos seus países até ao limite dos lugares previstos para cada país.

Os países em que a União tem um ou vários membros não-governamentais, tem o direito a um número de lugares igual ao número de membros, até ao máximo de cinco lugares por país, no entanto, o presidente e os vice-presidentes não estão incluídos neste número máximo.

Um membro não-governamental ausente pode ser representado, por procuração, por outro membro do Conselho.

Entre sessões da Assembleia Geral, o Conselho pode preencher vagas e substituir membros não-governamentais que faleceram ou se demitiram. A duração do mandato dos membros assim cooptados terminará ao mesmo tempo que a do Conselho Geral em que foram designados.

É concedido um lugar suplementar ao delegado, designado por um membro governamental.

O delegado de um membro governamental ausente pode ser representado mediante procuração por outro membro do Conselho ou por outra pessoa do seu país por si nomeada.

Artigo décimo segundo

O Conselho Geral pode solicitar a colaboração, a título consultivo, de personalidades a designar como «Conselheiros da UIOF», que, em função da sua competência técnica ou do seu contributo para a causa da família, prestaram ou possam prestar serviços importantes à União.

Em caso algum o número de conselheiros poder ultrapassar o número de membros eleitos.

A duração do seu mandato termina ao mesmo tempo que a do Conselho Geral que os nomeou.

Artigo décimo terceiro

O Conselho deve reunir-se, se possível, todos os anos e pelo menos de dois em dois anos, e além disso, quando é especialmente convocada pelo Presidente ou a pedido de um quarto dos seus membros. O Conselho deve fixar o local das reuniões.

SECÇÃO III

O Comité Executivo*Artigo décimo quarto*

O Comité Executivo administra a União entre as sessões do Conselho Geral.

O Comité Executivo é composto por:

Um. Um presidente.

Dois. Quatro vice-presidentes eleitos pelo Conselho Geral e os vice-presidentes que são Presidentes das Regiões.

Três. Um secretário-geral.

Quatro. Um tesoureiro.

Cinco. Quinze assessores.

O presidente, os quatro vice-presidentes electivos e os assessores são eleitos pelo Conselho Geral que reúne imediatamente após a Assembleia Geral. O secretário-geral e o tesoureiro são eleitos pelo Conselho Geral do ano seguinte.

Os membros ausentes do Comité Executivo podem ser representados por outro membro do Comité Executivo, mediante procuração, ou por um membro do Conselho Geral do seu país. O representante tem direito de voto.

O Conselho Geral deverá procurar atribuir uma representação regional equilibrada aos quatro vice-presidentes e aos assessores a eleger.

Os presidentes dos Comités e das Comissões da União, que não sejam membros do Comité Executivo, são convidados a estar presentes nos encontros do Comité Executivo como consultores.

SECÇÃO IV

Disposições comuns*Artigo décimo quinto*

Os mandatos na União têm a duração de quatro anos e são renováveis.

Para deliberar, a Assembleia Geral, o Conselho Geral e o Comité Executivo devem reunir com, pelo menos, metade dos seus membros presentes ou representados por procuração. Se em qualquer Assembleia, o quórum não for atingido, as propostas recebidas serão apresentadas na reunião seguinte da Assembleia. Neste caso, a Assembleia decidirá por maioria dos membros presentes ou representados.

Os debates na Assembleia devem incidir sobre os assuntos agendados previamente. Todas as outras questões podem, no entanto, ser inscritas na agenda, na condição da Assembleia as aceitar, por maioria de dois terços.

As decisões são tomadas por uma maioria simples dos votos expressos pelos membros presentes ou representados por procuração.

Nos intervalos entre sessões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, o Conselho Geral ou o Comité Executivo é chamado a tomar as decisões sobre as questões que não possam ser diferidas até ao próximo encontro do órgão apropriado, desde que as votações sejam obtidas por maioria de dois terços.

As decisões tomadas serão submetidas, para ratificação, no encontro seguinte do órgão superior competente.

A denominação de funções, nos Estatutos e nos regulamentos internos, não distingue o uso do género masculino ou feminino das pessoas que preenchem os cargos.

SECÇÃO V

O presidente, os vice-presidentes, o secretário-geral*Artigo décimo sexto*

O presidente representa a União, pessoalmente ou através de mandato, preside à Assem-

bleia Geral, ao Conselho Geral, ao Comité Executivo, bem como às conferências e outros acontecimentos da União.

Artigo décimo sétimo

Os vice-presidentes assistem o presidente e substituem-no em caso de indisponibilidade.

Artigo décimo oitavo

O secretário-geral pode ser escolhido fora do Conselho Geral e torna-se membro deste Conselho e do Comité Executivo durante a duração do seu mandato.

Organiza os serviços do Secretariado Geral e nomeia e demite o pessoal de acordo com as directivas do Conselho.

Dirige as actividades do Secretariado de acordo com as directivas do Conselho Geral, do Comité Executivo, do presidente e do tesoureiro.

Prepara com o tesoureiro o projecto de orçamento, executa o orçamento seguindo as orientações do Conselho Geral e sob a responsabilidade do tesoureiro.

Apresenta a cada encontro do Conselho Geral e de quatro em quatro anos à Assembleia Geral, um relatório sobre as actividades do Secretariado e da União.

CAPÍTULO V

Os Comités Nacionais*Artigo décimo nono*

Os Membros da União são convidados a formar, em cada país, um Comité Nacional para coordenar as suas actividades com a União.

Estes Comités Nacionais devem obter a concordância do Conselho Geral.

Os Comités Nacionais podem estabelecer, nos termos do artigo sétimo destes Estatutos, os critérios a que se devem submeter os associados nos seus países. Estes critérios devem ser aprovados pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO VI

As Regiões*Artigo vigésimo*

Os Comités Nacionais podem constituir-se em Regiões, com a aprovação do Conselho Geral, para o estudo dos problemas de interesse comum.

O Conselho Geral pode promover a criação de Regiões.

As Regiões têm o direito de contactar as Organizações e Governos dos países Membros para financiar as suas actividades:

- É acrescido um montante suplementar à quota normal para a União para financiar as Regiões;

- Os membros, governamentais e não-governamentais, determinam, eles próprios, este montante;

- O montante total é pago ao Secretariado Geral da União em Paris, que é responsável pela transferência do montante suplementar à Região.

CAPÍTULO VII

O orçamento, contas e recursos financeiros

Artigo vigésimo primeiro

O projecto de orçamento, preparado pelo secretário-geral e pelo tesoureiro, deve ser apresentado aos membros do Conselho Geral, dois meses antes da reunião do Conselho.

O orçamento e as contas anuais da União são examinadas e aprovadas pelo Conselho Geral e sujeitas a ratificação pela Assembleia Geral.

Nesta ocasião, o Conselho Geral estabelece regras quanto ao montante mínimo das quotas, de acordo com as diferentes categorias dos membros.

O tesoureiro é responsável pela execução do orçamento e presta contas da sua execução em relatório anual.

O tesoureiro assegura a realização dos fundos necessários para o trabalho da União, efectua a supervisão da gestão do secretário-geral, e informa o Conselho e a Assembleia sobre a situação financeira da União. Propõe todas as medidas requeridas pela situação, em colaboração com o secretário-geral, e assegura o seu cumprimento.

Para verificar a gestão das contas da União, a Assembleia Geral elege, de entre os delegados dos seus membros, dois auditores que apresentarão o seu relatório à Assembleia Geral, bem como, anualmente, ao Conselho Geral.

Artigo vigésimo segundo

Os recursos financeiros da União são constituídos por:

Um. Quotas que cada Membro deve pagar anualmente, sendo os respectivos montantes fixados de acordo com os estatutos;

Dois. Pagamento de serviços prestados pela União, nomeadamente a assinatura das suas publicações;

Três. Subsídios, donativos, legados e outras receitas.

CAPÍTULO VIII

Dissolução

Artigo vigésimo terceiro

Qualquer proposta para a dissolução da União, subscrita, pelo menos, por dois terços dos seus membros, deve ser comunicada, por escrito, pelo menos seis meses antes da Assembleia Geral que será chamada a deliberar.

A Assembleia Geral decide sobre esta proposta nas condições estipuladas pelo artigo vigésimo quarto dos Estatutos.

Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão, sob proposta de um Comité *ad hoc*, atribuídos pela Assembleia Geral, a uma ou várias organizações, associações ou fundações, por ela designadas, e que prossigam objectivos análogos aos da União, e cuja sede se situe num país onde a União tenha, pelo menos, um membro.

CAPÍTULO IX

Alteração dos Estatutos

Artigo vigésimo quarto

Os presentes Estatutos podem ser alterados

em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos membros da União, por voto directo ou por procuração.

As propostas de alteração deverão ser apresentadas ao secretário-geral com pelo menos cinco meses de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

O Secretário-Geral deverá enviar o texto destas alterações a todos os membros, no prazo de um mês, os quais deverão responder com os seus comentários e sugestões, no período seguinte de três meses.

CAPÍTULO XI

Os Estatutos

Artigo vigésimo quinto

A aplicação destes Estatutos será objecto de regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral.

Qualquer dúvida quanto à interpretação dos Estatutos será resolvida pelo Conselho Geral com direito a recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

Texto autêntico

Artigo vigésimo sexto

O original está escrito em francês.

A lei francesa que regula as associações é aplicável em tudo o que não se encontre previsto nos Estatutos e nos regulamentos internos.

Nova Deli

31 de Outubro de 1978

Deliberações

Os representantes das seguintes organizações da Ásia, reunidos em Nova Deli, nos dias 30 e 31 de Outubro de 1978, na presença de Habib Guerfel, presidente da UIOF e de A. Rauget, director da UIOF, deliberaram criar a Região Ásia da União Internacional das Organizações da Família, com sede em Nova Deli, Índia.

Deliberaram, também, constituir-se como entidade regional - Região Ásia - da UIOF, e adoptaram os Estatutos que se anexam.

Em consequência, o primeiro encontro deste órgão teve lugar em 31 de Outubro de 1978.

1. Peter Tsang, Hong Kong;
2. Jagat Singh, Índia;
3. Avabai B. Wadia, Índia;
4. Dr. Stan d'Souza, Índia;
5. Mohammad Isom Sumhudi, Indonésia;
6. Ahmad Mohammed Isis, Jordânia;
7. Chi Mook Kim, Coreia;
8. T. R. Onta, Nepal;
9. Nasser A Choudhry, Paquistão;
10. Flora C. Eufemio, Filipinas;
11. Anthony Yeo Toon Yong, Singapura;
12. Mervyn Fernando, Sri Lanka.

Assinaram:

Prah Nath Luthra, secretário-geral
Presidente, UIOF: M. Habib Guerfel
Director, UIOF: M. André Rauget

ESTATUTOS DA REGIÃO ÁSIA DA
UNIÃO INTERNACIONAL DAS
ORGANIZAÇÕES DA FAMÍLIA

Artigo primeiro

(Nome)

O nome adoptado pela organização para a promoção da família na Ásia será:

«Região Ásia da União Internacional das Organizações da Família»

Artigo segundo

(Área Geográfica da Região Ásia)

A Região compreenderá os países dentro dos seguintes limites geográficos:

- até à Ásia Ocidental a Oeste, e
- até ao Japão a Leste.

Em anexo, no documento I, encontra-se uma lista de países, que pode ser alterada periodicamente.

Artigo terceiro

(Objectivos)

Os objectivos da União são:

1) Reunir as organizações-membro da União Internacional das Organizações da Família na Região;

2) Aprofundar a consciencialização das preocupações com a família e enfatizar o seu papel chave no desenvolvimento e bem-estar das sociedades;

3) Identificar os interesses das famílias, e projectar as suas necessidades e aspirações a nível nacional, regional e internacional, promovendo, assim, a institucionalização da família;

4) Promover o diálogo entre os responsáveis pelo bem-estar da família, em vários aspectos e desenvolver estratégias de intervenção entre os governos e os sectores não-governamentais, para fortalecer a família;

5) Realizar levantamentos, estudos e pesquisas para estudar o significado, conteúdo e perfis da família e propor projectos para promover as suas condições na sociedade e melhorar a sua contribuição para o desenvolvimento económico e social;

6) Fortalecer os laços de solidariedade entre as famílias e imprimir no seu espírito a responsabilidade comum pelo bem-estar, pela justiça e pela paz no mundo;

7) Promover a confiança das famílias em si próprias e a sua participação activa no desenvolvimento económico, social e educativo.

Artigo quarto

(Actividades)

Para conseguir estes objectivos, a Região pode realizar as seguintes actividades:

1) Organizar conferências, seminários, trabalhos de grupo e outras actividades sobre temas relacionados com a promoção da família;

2) Criar um centro de documentação onde as informações sobre a família são mantidas para uso dos diversos membros da União. Este centro pode manter ligações com outros centros de nível nacional, regional e internacional por forma a aumentar a sua efectividade e utilidade. Estará ligado ao Centro de Documentação Internacional da UIOF;

3) Encorajar a formação de Comitês ou Conselhos Nacionais em países da Região e apoiar as suas funções e actividades ao serviço da família;

4) Identificar o peso da injustiça e da opressão suportado pelos mais pobres e promover a intervenção dos membros da organização em acções urgentes e efectivas e gerar recursos que ajudem a eliminar essas situações;

5) Promover, em conjunto com o governo e o sector privado, a formulação e implementação de programas para o desenvolvimento da família;

6) Organizar visitas recíprocas de especialistas em assistência social de forma a permitir uma troca de experiências, de assistência técnica e o estabelecimento de relações bilaterais sobre a problemática das famílias em cada país;

7) Providenciar oportunidades de formação para aqueles que se dedicam à promoção da família.

Artigo quinto

(Estatuto)

Um. A Região Ásia é uma entidade regional da União Internacional das Organizações da Família.

Dois. A Região Ásia pode ter estatuto consultivo junto das Nações Unidas a nível da Região.

Artigo sexto

(Sede)

A sede da Região Ásia é em Nova Deli, Índia.

Artigo sétimo

(Membros)

Os ministérios, departamentos, direcções, etc., de órgãos governamentais e as organizações intergovernamentais e não-governamentais da região, acreditados como membros da União Internacional das Organizações da Família são membros da Região Ásia.

Artigo oitavo

(Estrutura orgânica — Assembleia Geral)

Um. O órgão supremo da Região é a Assembleia Geral composta por um representante de cada um dos membros da Região. A Assembleia Geral é a autoridade máxima em todos os assuntos que dizem respeito à Região.

Dois. No que respeita ao direito de voto, nas assembleias gerais, cada país terá um mínimo de um voto; no caso particular de um país que tenha muitos membros na Região Ásia, terá direito a um voto por cada cinco até um máximo de dez votos. A distribuição destes votos será decidida pelo país interessado.

Três. A Assembleia Geral reunir-se-á de 3 em 3 anos.

Quatro. A Assembleia Geral elegerá o seu presidente, três vice-presidentes e um tesoureiro por um período de 3 anos. Os três vice-presidentes representarão, tanto quanto possível, diferentes áreas da região.

Cinco. No caso de ocorrer a vacatura da presidência a meio do mandato, o vice-presidente mais velho (em termos de tempo ou em caso de impossibilidade por ordem alfabética) tomará o lugar do presidente durante período remanescente até à próxima eleição.

Seis. No caso de um vice-presidente abandonar por qualquer razão as suas funções, o presidente pode nomear um substituto para o período remanescente do mandato.

Artigo nono

(Estrutura orgânica - Comité Executivo)

Um. A Assembleia Geral elegerá um Comité Executivo constituído por 12 membros além do presidente, três vice-presidentes e o tesoureiro. A duração dos seus mandatos será de 3 anos.

Dois. O Comité Executivo, reunir-se-á ordinariamente todos os anos e extraordinariamente, sempre que necessário por decisão do presidente.

Três. A delegação de poderes e as funções dos responsáveis e do Comité Executivo será determinada pela Assembleia Geral.

Artigo décimo

(Estrutura orgânica - Secretariado)

Um. A União tem um secretariado chefiado por um secretário-geral.

Dois. A remuneração do secretário-geral e do pessoal do secretariado é determinada pelo Comité Executivo e aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

(Regime financeiro)

Um. O financiamento da Região Ásia poderá fazer-se através do apelo a donativos, doações, subsídios, legados, etc., além do subsídio da União Internacional de Organizações da Família.

Dois. O Comité Executivo nomeará revisores oficiais que farão a verificação anual das contas.

Artigo décimo segundo

(Dissolução)

A dissolução da Região tem de ser deliberada por votação de dois terços ou mais da totalidade dos seus membros.

ANEXO I

Lista dos Países da União Internacional das Organizações de Família - Região Ásia-Pacífico

1. Afeganistão
2. Austrália
3. Bahrain
4. Bangladesh
5. Butão
6. Burma
7. China
8. Ilhas Cook

9. República Democrática do Yemen
10. Fiji
11. Hong Kong
12. Índia
13. Indonésia
14. Iraque
15. Irão
16. Japão
17. Jordânia
18. República da Coreia
19. Kuwait
20. República Democrática do Laos
21. Líbano
22. Malásia
23. Ilhas Maurícias
24. Mongólia
25. Nepal
26. Nova Zelândia
27. Oman
28. Território das Ilhas do Pacífico
29. Paquistão
30. Papua - Nova Guiné
31. Filipinas
32. Qatar
33. Arábia Saudita
34. Singapura
35. Sri Lanka
36. Síria
37. Tailândia
38. Yemen.

Declaração da Reactivação da Região Ásia-Pacífico da UIOF

Nós, Galina N. Galkina, co-presidente da Associação das Mulheres Russas, Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento de Macau, na presença da Dra. Maria Teresa da Costa Macedo, Presidente da União Internacional das Organizações da Família (UIOF), e dos membros do Comité restrito da UIOF, reunidos em Paris, em 27 de Janeiro de 1997,

Conscientes da nossa responsabilidade na promoção dos direitos da família de acordo com o espírito dos Estatutos da União Internacional das Organizações da Família, da Declaração dos Direitos da Família e de outros documentos relevantes da UIOF, da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Carta das Nações Unidas,

Convencidos que políticas familiares sólidas contribuem para o desenvolvimento da compreensão, solidariedade e bem-estar entre indivíduos e entre grupos étnicos, sociais, culturais e religiosos e entre nações soberanas,

Nós, os abaixo assinados, estamos determinados a aumentar, com este objectivo, os nossos esforços e comprometermo-nos a:

1. Recriar a Região Ásia das Organizações da Família que se denominará Região Ásia-Pacífico da União Internacional das Organizações da Família (RAPUIOF), e considerada uma associação regional da União Internacional das Organizações da Família com a sua sede em Macau;

2. Que Macau assumirá a Presidência e a Rússia a vice-presidência da RAPUIOF, e em conjunto identificarão e apoiarão, sempre que possível, a formação de Comitês e Conselhos

Nacionais em países da Região Ásia-Pacífico, de maneira a estruturar as organizações-membros e constituir, até Dezembro de 1998, os órgãos estatutários da Região;

3. Apelar para todas as Famílias da Ásia e para os homens e mulheres de boa vontade, de todas as culturas, religiões, etnias e origens sociais, que se juntem a nós num esforço global para construir, em solidariedade e harmonia, a Região Ásia-Pacífico da União Internacional das Organizações da Família.

Em consequência, os signatários convidam Galina N. Galinka e o Dr. José Augusto Perestrello de Alarcão Troni a apresentar, perante as entidades competentes da UIOF, um plano de acção que permita aos seus membros associados integrar, dentro de uma política coerente, a Região Ásia-Pacífico da UIOF.

Assinaram o documento:

Galina N. Galinka, Co-Presidente da Associação das Mulheres Russas;

José Augusto P. de Alarcão Troni, Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento de Macau;

Dra. Maria Teresa da Costa Macedo, Presidente da UIOF.

Testemunharam:

Rene Boué, Vice-Presidente - UIOF

Van Breen, Vice-Presidente - UIOF

Deisi Kusztra, Vice-Presidente -UIOF

Eng. A. Oliveira Martins, Tesoureiro da UIOF.

家庭組織國際聯盟章程

一九九三年九月十九、二十日

聯盟大會開羅會議修訂

第一章

名稱、宗旨、原則、期限、總部

第一條——家庭組織國際聯盟（以下簡稱國際聯盟）的宗旨是，聯絡世界各地組織，為家庭福利事業多作貢獻。

該聯盟具有世界性、單一性的特點，既分散又統一。因此，該組織不能也不應成為一種同盟。

國際聯盟在開展活動時，應充分考慮不同國家的各自特點，尊重不同文化和不同意見。

第二條——國際聯盟為無限期組織。

第三條——國際聯盟總部設在巴黎；經聯盟大會通過，可遷往其他地方。

如形勢需要，總委員會可決定遷移秘書處，但必須由聯盟大會核准。

第二章

目標及活動

第四條——國際聯盟的目標是：

(一) 促進和鼓勵與國際聯盟目標一致的公共及私人組織之間的合作。使之在國際、國內和區域等不同範圍內，有效地組織起來，共同研究問題，商討解決辦法。

(二) 加強全世界家庭之間的團結，建設和鞏固對福利，正義與和平的責任意識。

(三) 代表家庭利益與國際組織溝通，使之真正了解家庭的需要和渴望，以及家庭在人類社會中的重要作用。

(四) 提供國際聯盟的建議給國內有關機構作參考。

(五) 宣傳和鼓勵為改善家庭條件而進行的各種調查與研究工作。

第五條——國際聯盟的活動主要有：

(一) 通過資料信息中心，收集有關資料，保證組織之間的信息交流。

(二) 在世界或地區範圍內，通過出版和組織國際性會晤，傳播知識，交流信息，滿足社會及家庭組織的要求。

(三) 組織世界性或地區性的國際會議，就家庭問題，廣泛討論，交流經驗，提供建議。

(四) 成立工作小組或工作委員會。

(五) 應國內或國際組織要求，制定計劃，鼓勵和支持有關方面開辦培訓課程，傳播社會發展及爭取財政援助和人力援助等方面的經驗。

第三章

成員、入會、退出、開除

第六條——國際聯盟成員包括：

(一) 非政府性成員：以與上述國際聯盟的目標相同或相關的非政府性組織為代表。

(二) 政府成員：以負責家庭或社會事務的政府部門為代表。

(三) 具有顧問身份的官方或非官方成員。所有已交會費的會員擁有同等權益。

在加入國際聯盟時，成員可以選擇顧問身份，放棄在聯盟大會的投票權。

選擇顧問身份的有效性以聯盟大會的會期為限，而選擇必須在聯盟大會閉幕後的六個月作出。

沒有繳交會費的成員不能參加聯盟大會，除非總委員會另有決定。

第七條——成員入會的審批由執行委員會決定，而該成員所在國的全國委員會或由本聯盟七名成員聯名，可向國際聯盟總委員會上訴。在這種情況下，有關入會批准必須有半數以上的成員或其代表投票同意。

如果上述全國委員會及替代機構均不存在，則應諮詢其所在地區的區域性團體。

第八條——任何成員提前一年書面通知，均可自動退出。

第九條——應成員所在國的全國委員會或代替該委員會的另一全國性組織抑或該區域性團體的請求，總委員會基於某成員的態度，或基於某成員曾以書面文件欺騙或企圖欺騙本聯盟，或拒絕執行本聯盟章程等情況，可以將其開除。

即使沒有上述請求，總委員會在財政委員會的建議下，經法律暨行政委員會提供意見，也可將那些連續兩年沒交會費的會員開除。

開除決定應經總委員會出席總人數（包括成員和成員代表）的三分之二多數同意。如有必要，可向聯盟大會提出不具中止效力的上訴。有上訴時，聯盟大會的審議由出席聯盟大會人員（包括成員和成員代表）總數的三分之二多數決定。

第四章

經營和管理

第一節

國際聯盟大會

第十條——國際聯盟大會是管理本聯盟的組織，由每個成員派最多兩名代表組成。通過授權，缺席成員可由他人代表。

聯盟大會每四年召開一次。

由總委員會決定，並經該會出席總人數（包括成員和代表）的三分之二多數投票同意，或應本聯盟半數以上成員要求，可召開聯盟大會特別會議。

每位出席聯盟大會的成員或代表均有一票。

第二節

總委員會

第十一條——總委員會是本聯盟的執行機構，由聯盟大會選舉產生，任期四年。

總委員會成員開會，只是以成員身份出席，並不代表某一特定成員。與會者可以是成員的代表，也可以是該國推薦的其他人士，只要不超過每個國家預定的人數。

在本聯盟有一個或多個非政府成員的國家，有權擁有與其總成員數量相等席位的權利，但總席位數不能超過五個，主席副主席不包括在最大限額內。

非政府成員缺席，可通過授權，由總委員會的另外一名成員代表。

聯盟大會兩屆期間，如有非政府成員去世或辭職，總委員會可作相應的替補；替補成員的任期將以該屆總委員會的終期為準。

由政府成員指定的代表，將有一個候補席位。

政府成員代表缺席，可通過授權，由總委員會的另外一名成員或該國指定的另一人士作為代表。

第十二條——總委員會可根據具體情況，聘請有經驗和才幹的人士擔任“家庭組織國際聯盟顧問”。

但受聘人數不能超過所選成員總數。

受聘顧問的任期以負責聘請的該屆總委員會的終期為準。

第十三條——如有可能，總委員會應每年召開會議；否則，至少每兩年召開一次會議。另外，應主席特別召集或四分之一成員請求，總委員會應確定地點，召開特殊會議。

第三節 執行委員會

第十四條——執行委員會負責本聯盟總委員會會期之間的管理工作。

執委會成員包括：

一) 主席

二) 總委員會選出的四位副主席和兼任地區主席的副主席

三) 秘書長

四) 司庫

五) 十五位助理

主席、四位副主席和十五位助理由繼聯盟大會之後立即召開的總委員會選舉產生。秘書長和司庫由第二年召開的總委員會選出。

執委會成員缺席時，可授權執委會的另外一名成員或該國總委員會的一名成員作為代表。該代表有投票權。

在選舉四位副主席和十五位助理時，總委員會應盡量照顧到在地區分配上的均衡。

非執委會成員的本聯盟各委員會的主席將被邀請以顧問身份出席執委會會議。

第四節 一般規則

第十五條——聯盟內的任期為四年，可以續期。

聯盟大會，總委員會和執行委員會的審議應當有最少不低於總人數的一半成員或代表參加。如參加會議的人數未達到法定人數，所收建議應提交下次會議審議。屆時，審議將按出席會議總人數（成員或代表）的多數投票結果決定。

會上的討論應按預定的議事日程進行。其他問題在征得與會者三分之二多數同意的情況下，可列入工作日程。

決定應按與會者（成員或受授權的代表）簡單多數投票結果作出。

在聯盟大會和總委員會休會期間，如某些問題的解決不能延後到下屆會議，則可召開總委員會會議或執委會會議處理。會議決定按三分之二多數投票結果作出。

所作決定應在有權限之上級的下屆會議上追認。

在本聯盟章程和附則中所使用的職務名稱不因擔任者的男女性別而改變。

第五節 主席、副主席、秘書長

第十六條——主席代表國際聯盟，可主持聯盟大會、總委員會、執行委員會及本聯盟的其他各種會議或活動。

第十七條——副主席協助主席工作。在主席不能工作時，代替主席。

第十八條——秘書長可在總委員會以外挑選。選出後，秘書長在任期內即成為總委員會和執委會的成員。

按照總委員會的指示，安排秘書處的工作，任命和開除有關人員。

按照總委員會、執委會、主席和司庫的指示，開展秘書處的各項活動。

與司庫合作，按照總委員會的指示，制定預算草案，實施預算計劃。

向每次總委員會會議和每四年一次的聯盟大會提交秘書處和聯盟工作報告。

第五章 全國委員會

第十九條——為了協調工作的方便，本聯盟邀請所有成員國在各自的國家內組建全國委員會。

全國委員會必須取得總委員會的認同。

全國委員會可根據本章程第七條，制定該國會員必須遵守的準則。該準則必須經總委員會通過。

第六章 區域性團體

第二十條——經總委員會通過，有關國家的全國委員會，為了解決本地區共同存在的問題，可以組建區域性團體。

總委員會可以促進區域性團體的建立。

為了籌備資金開展活動，區域性團體有權聯繫成員國的政府或有關組織：

——在本聯盟正常會費以外補加一部分作為資助區域性團體的費用；

——由政府或非政府成員自行決定金額的多少；

——將總額交給位於巴黎的聯盟秘書處，由它負責將增補部分轉移給區域性團體。

第七章 預算、帳目和財政資源

第二十一條——由秘書長和司庫作出的預算草案必須在總委員會開會的兩個月前提交給總委員會的每個成員。

本聯盟每年的預算和帳目由總委員會審查通過，並須經聯盟大會批准。

根據成員的不同情況，總委員會制定最低會費標準。

司庫負責預算的執行，並在年度報告里記錄帳目的執行情況。

保證聯盟經費的合理運用，對秘書處的管理進行監督，向總委員會和聯盟大會報告聯盟的財政狀況。根據實際情況，與秘書處合作，提出建議，並具體執行。

為了加強帳務管理，聯盟大會將在成員代表中選出兩位審計師，由他們定期向聯盟大會和總委員會提供有關報告。

第二十二條——本聯盟的財政資源包括：

一) 每個成員所交的年費。

二) 對本聯盟提供服務的付款，如刊物定購。

三) 補助費、贈品、遺產和其他收入。

第八章 解散

第二十三條——任何要求解散本聯盟的建議，必須有最少三分之二成員簽名，並且須在聯盟大會召開前的六個月以書面形式告知。有關方面在接到通知後，應立即召開聯盟大會審議。

聯盟大會將根據本章程第二十四條的規定審查該建議，並作出決定。

如聯盟解散，其動產和不動產則應根據特別委員會建議，由聯盟大會指定，授予那些與本聯盟宗旨相似的組織、協會或基金會等，而其所在國必須最少有一個本聯盟成員。

第九章 章程的修改

第二十四條——經聯盟成員三分之二多數直接或間接投票同意，本章程可在聯盟大會上作出修改。

修改草案必須在聯盟大會召開前的五個月提交給秘書長

秘書長必須在一個月內將修改文本寄給每個成員，而成員必須在此之後的三個月內作出評論或建議。

第十一章 附則

第二十五條——聯盟大會將通過制定附則保證本章程得以貫徹和執行。

對本章程理解上的任何疑問可通過總委員會解決，並有權上訴聯盟大會。

第十二章 正式文本

第二十六條——本章程原本為法文。

凡本章程或本聯盟附則沒作規定的，按法國法律有關協會的規定處理。

家庭組織亞洲聯盟章程

一、名稱

在亞洲地區負責宣傳和促進家庭活動的組織名稱為：家庭組織亞洲聯盟（以下簡稱「亞聯」）。

二、地區範圍

從地理範疇上來講，包括西至西亞，東到日本的最多國家。

「亞聯」成員國名單（以後可能有增減）詳見附錄。

三、宗旨

「亞聯」的宗旨是：

（一）將本地區“家庭組織國際聯盟”的成員組織起來。

（二）促進對家庭問題的認識和關心，加強發揮「亞聯」在增進社會了解，改善社會福利中的關鍵作用。

（三）鑒定家庭利益；根據不同的需要和要求，在國家、地區和國際範圍內促進家庭組織的建設。

（四）為有關負責人討論家庭福利等問題提供交流場所。向政府和自發團體提供戰略性的合作建議。

（五）通過調查研究，發掘家庭的意義、內容和形式，鼓勵家庭積極參與經濟和社會活動，提高家庭在社會中的地位。

（六）加強家庭之間的團結，提高他們對維護世界和平與正義的責任意識。

（七）提倡自力更生和積極參與經濟、社會及教育的發展。

四、活動

為實現上述目的，「亞聯」將開展以下活動：

（一）就家庭問題組織討論會、座談會或其他形式的會議。

（二）成立家庭問題信息中心，為「亞聯」成員提供現代化的服務；為提高功能和效率，該中心將與其他國家和地區的有關機構保持聯繫，「亞聯」將與“家庭組織國際聯盟”的國際文獻中心連線。

（三）鼓勵本地區條件成熟的國家成立全國性質的家庭委員會，以便提高其家庭服務的實際功效。

（四）密切注意因貧窮導致的不公平和受壓迫等社會問題，提醒有關組織及時採取有效措施幫助受害者減輕負擔。

（五）與政府和其他自發團體合作，制定全面保護家庭利益的計劃。

（六）安排有關人員的互訪工作，加強成員之間的經驗交流及相互聯繫，群策群力，共同進步。

（七）為有關人員提供培訓。

五、組織地位

（一）「亞聯」為“家庭組織國際聯盟”下屬的地區性組織。

（二）「亞聯」是聯合國有關機構及亞洲地區國家政府的顧問性機構。

六、所在地

印度 新德里

七、成員資格

具有“家庭組織國際聯盟”資格的本地區政府行政機構的部司局等部門、跨政府組織和非政府組織等都可成為「亞聯」的成員。

八、組織結構——亞聯大會

（一）「亞聯」的最高機構為亞聯大會，由「亞聯」成員各派一名代表組成；亞聯大會對所有有關「亞聯」的問題有最終決策權。

（二）在亞聯大會，每個國家最少有一票。在「亞聯」里，如果某個國家有很多成員，那麼它的每五個成員將分有一票，最多票數為十票；選票的分配由該國自己決定。

（三）亞聯大會每三年召集一次。

（四）亞聯大會選舉產生一名主席，三名副主席和一名財務主管。任期均為三年。三名副主席應盡量代表亞洲地區的不同區域。

（五）如果主席職位在任期內發生空缺，應由資歷較深的副主席（以時間為準，另外可參考字母順序）接任，直至該屆任期終止或下屆選舉。

（六）如果某位副主席在任期內因故離職，主席可指定他人續任，直至該屆任期終止或下屆選舉。

九、組織結構——執行委員會

（一）亞聯大會選舉產生執行委員會。執委會除主席，三位副主席，財務主管外，還包括十二名成員。執委會成員的任期為三年。

（二）一般情況下，執行委員會每年舉行一次例會；如有特別需要，可由主席決定另外召集。

（三）執行委員會的職權範圍和工作內容由亞聯大會決定。

十、組織結構——秘書處

（一）「亞聯」設有秘書處，由秘書長領導。

（二）秘書長及其他秘書處工作人員的薪資由執行委員會決定，亞聯大會通過。

十一、財政

（一）為了開展活動，除了依靠“家庭組織國際聯盟”的資助外，「亞聯」還歡迎各種捐贈。

（二）執行委員會將委派專業審計師每年對帳目進行審核。

十二、解散

「亞聯」的解散應有不少于成員總數的三分之二多數同意。

附錄

家庭組織亞洲聯盟成員國名單

1 阿富汗	20 老撾
2 澳大利亞	21 黎巴嫩
3 巴林	22 馬來西亞
4 孟加拉國	23 毛里求斯
5 不丹	24 蒙古
6 緬甸	25 尼泊爾
7 中國	26 新西蘭
8 庫克群島	27 阿曼
9 民主也門	28 太平洋島嶼
10 斐濟	29 巴基斯坦
11 香港	30 巴布亞新幾內亞
12 印度	31 菲律賓
13 印度尼西亞	32 卡塔爾
14 伊拉克	33 沙特阿拉伯
15 伊朗	34 新加坡
16 日本	35 斯里蘭卡
17 約旦	36 敘利亞
18 韓國	37 泰國
19 科威特	38 也門

家庭組織國際聯盟亞洲區重建聲明

我們，Mrs. Galina N. Galkina，俄羅斯婦女聯盟主席，Dr. José Augusto de Alarcão Troni，澳門社會事務暨預算政務司，與 Dra. Maria Teresa da Costa Macedo，家庭組織國際聯盟主席，和該聯盟專責委員會的成員在一九九七年一月二十七日于巴黎召開會議。

我們深知有責任按照“家庭組織國際聯盟章程”、該聯盟有關家庭權利的聲明、“聯合國憲章”、“世界人權宣言”以及其他相關的文件及精神促進和提高家庭的權利。

我們深信好的家庭政策必將有利于增強個人與個人之間以及民族、社會、宗教等不同團體之間乃至不同主權國家之間的了解、團結和幸福。

作為本聲明的簽署人，我們將努力做好以下工作：

（一）重建家庭組織亞洲聯盟，將其改名為家庭組織亞太聯盟（以下簡稱亞太聯盟），作為家庭組織國際聯盟的地區性組織，總部設在澳門。

（二）亞太聯盟主席和副主席職位分別由澳門和俄羅斯方面擔任。為了健全組織和在一九九八年十二月前完成亞太聯盟大會的成立，澳俄雙方將共同努力，爭取在一切條件成熟的亞太國家籌建好國家委員會。

（三）呼籲所有亞洲家庭和一切友善人士，包括不同文化、宗教、種族或社會背景的朋友與我們一道共同努力，把亞太聯盟建設好。

為此，我們簽署人特請 Mrs. Galina N. Galkina 女士和 Dr. José Augusto de Alarcão Troni 先生，代表家庭組織國際聯盟制定相關的

行動計劃，以便成員國得以按一貫的政策加入到家庭組織亞太聯盟中來。

簽署人：

Dr. José Augusto de Alarcão Troni，家庭組織國際聯盟亞洲區主席

Mrs. Galina N. Galkina，家庭組織國際聯盟亞洲區副主席

Dra. Maria Teresa da Costa Macedo，家庭組織國際聯盟主席

Mr. R. Boué，家庭組織國際聯盟副主席
Mr. Van Breen，家庭組織國際聯盟副主席

Dra. Deisi Kusztra，家庭組織國際聯盟副主席，拉美區

Eng. A. Oliveira Martins，家庭組織國際聯盟司庫

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1998. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

一九九八年二月十九日於澳門社會事務暨預算政務司辦公室

秘書長 Manuel Cardoso de Menezes

(Custo desta publicação \$ 13 790,00)

Por ter saído inexacto, no *Boletim Oficial* n.º 7/98, de 18 de Fevereiro, novamente se publica:

AGÊNCIA COMERCIAL HANG CHIU (INTERNACIONAL), LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião extraordinária da assembleia geral, no dia 27 de Março de 1998, pelas 15,30 horas, na Avenida de D. João IV, n.º 26, edifício Kam Loi, 1.º andar, «O», Macau, com a seguinte agenda de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Gerente-Geral, *Li, Kwai Ming*.

恒超國際有限公司 會議召集書

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九八年三月二十七日下午三時三十分在澳門約翰四世大馬路 26 號金來大廈一字樓「O」舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九八年二月七日於澳門

總經理 李桂明

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Joalheria Tai Hou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Fevereiro de 1998, a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-Q, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Joalheria Tai Hou, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Leng Pun Vai Sam;

b) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Leng Sai Hou; e

c) Uma quota com o valor nominal de treze mil patacas, subscrita pelo sócio Che Peng Tak.

Em todo o resto a mesma escritura, agora parcialmente rectificada, mantém-se sem alteração.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Tradisom — Editora Discográfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1998, lavrada a fls. 67 do livro de notas n.º 9-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, da cidade do Porto, Portugal, e referente à sociedade comercial por quotas sob a firma «Tradisom — Editora Discográfica, Limitada», se procedeu à alteração do corpo do artigo primeiro, no que respeita à mudança da sede:

Artigo primeiro

A sociedade continua a adoptar a firma «Tradisom — Editora Discográfica, Limitada», e tem a sua sede na Rua da Belavista, n.º 135, freguesia e concelho de Vila Verde.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Arrino (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1998, exarada a fls. 51 e 51 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro da sociedade «Arrino (Macau), Limitada» e em inglês «Arrino (Macau) Limited», com sede em Macau, Nova Gardens, 25 Peoney 2-C, na ilha da Taipa, o qual passará a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Arrino, Importação e Exportação (Macau), Limitada» e em inglês «Arrino Import and Export (Macau) Limited» com sede em Macau, Nova Gardens, 25 Peoney 2-C, na ilha da Taipa, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

KSF — Relações Públicas e Promoção Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1998, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «KSF — Relações Públicas e Promoção Internacional, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «KSA — Relações Públicas e Promoção Internacional, Limitada», e em inglês «KSA — Keith Statham Associates (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 63, 4.º andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 307,00)

FINIBANCO MACAU

Convocação

São convocados os accionistas da Sociedade para a Assembleia Geral ordinária que terá lugar na sua sede, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 811, desta cidade, no dia 27 de Março de 1998, pelas 15,00 horas, sendo a ordem de trabalhos a seguinte:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1997 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de relevância para a Sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Henrique Saldanha*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hua Jie — Sociedade de Investimento Predial, Industrial e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1998, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado o número um do artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Kok Kit — Sociedade de Investimento Predial, Industrial e Comercial, Limitada», em chinês «Kok Kit Chap Tun Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Kok Kit Group Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício Banco da China, 27.º andar, «A-D», a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 316,00)

INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO SAM WAN, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do disposto nos artigos 42.º, parágrafo 1.º, e 41.º, parágrafos 1.º e 2.º, ambos da Lei das Sociedades por Quotas, convoco a assembleia geral da sociedade mencionada em epígrafe para reunir, no Cartório do Notário Privado dr. Luís Reigadas, no próximo dia 2 de

Abril de 1998, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução da sociedade.

2. Nomeação do representante para outorgar na escritura de dissolução.

3. Outros assuntos.

Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Gerente-Geral, *Ho Tik Fu*.

會議召集書

根據股份公司法第四十二條第一段及第四十一條第一及第二段，茲特為上述公司召開股東大會，會議地點為私人公證員李敬達之辦事處，日期為一九九八年四月二日，時間為上午十時，會議議程如下：

一、解散公司；

二、任命代表人簽署公司解散契約；

三、其他事項。

一九九八年二月二十日於澳門

總經理 何狄夫

(Custo desta publicação \$ 438,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Legislação de Macau

1979	Portarias Decretos-Leis	\$ 15,00 \$ 30,00	1992	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 110,00 \$ 180,00
1980	Leis Decretos-Leis	\$ 20,00 \$ 20,00	1993	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 180,00 \$ 250,00
1981	Decretos-Leis	\$ 30,00	1994	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 200,00 \$ 450,00
1982	Decretos-Leis	\$ 70,00	1995	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 360,00 \$ 350,00
1983	Decretos-Leis	\$ 70,00	1996	Leis, Decretos- -Leis e Portarias	I Semestre II Semestre	\$ 220,00 \$ 370,00
1984	Decretos-Leis	\$ 90,00	1993	Despachos Externos		\$ 120,00
1985	Decretos-Leis	\$ 120,00	1994	Despachos Externos		\$ 150,00
1986	Decretos-Leis	\$ 90,00	1995	Despachos Externos		\$ 200,00
1987	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 120,00	1996	Despachos Externos		\$ 135,00
1988	Decretos-Leis	\$ 70,00	<i>Peça o catálogo de publicações da IOM na Rua da Imprensa Nacional</i>			
1989	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 300,00				
1990	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 280,00				
1991	Leis, Decretos-Leis e Portarias	\$ 250,00				

澳門政府印刷署 澳門法例

1979	訓令 法令	\$ 15.00 \$ 30.00	1992	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	-\$110.00 \$180.00
1980	法律 法令	\$ 20.00 \$ 20.00	1993	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$180.00 \$250.00
1981	法令	\$ 30.00	1994	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$200.00 \$450.00
1982	法令	\$ 70.00	1995	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$360.00 \$350.00
1983	法令	\$ 70.00	1996	法律、法令 及訓令	上半年 下半年	\$220.00 \$370.00
1984	法令	\$ 90.00	1993	對外規則性批示		\$120.00
1985	法令	\$120.00	1994	對外規則性批示		\$150.00
1986	法令	\$ 90.00	1995	對外規則性批示		\$200.00
1987	法律、法令 及訓令	\$120.00	1996	對外規則性批示		\$135.00
1988	法令	\$ 70.00	書籍簡介可向位於官印局街之政府印刷署索取。			
1989	法律、法令及訓令	\$300.00				
1990	法律、法令及訓令	\$280.00				
1991	法律、法令及訓令	\$250.00				



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 84,00

每份價銀八十四元正